

RESOLUÇÃO Nº037/2025

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 03 de abril de 2025, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada do Suá, Vitória/ES.

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017, que institui o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta transferências voluntárias de investimento, Fundo a Fundo, destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde no ES;

Considerando o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - DISCIPLINAR o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e AUTORIZAR a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE, conforme cláusulas subsequentes.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos aos municípios beneficiários ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no Fundo Estadual de Saúde (FES), limitado ao valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º - Fica estabelecido como teto para o repasse para cada obra o valor de R\$ 1 milhão, limitado ao valor licitado e registrado na ordem de serviço enviada conforme art. 6º § 1º.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados em 02 parcelas iguais. A 2ª. parcela será repassada após a solicitação do município, comprovando a utilização de no mínimo 80% dos recursos já repassados pelo FES, na 1ª parcela, nos termos da portaria normalizadora desta resolução.

Art. 3º - Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar, para cada obra de reforma, ampliação ou construção, a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo, E-DOCS, encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde, por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta Resolução, conforme cronograma a ser estabelecido e publicado em Portaria específica:

- I. Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, acompanhado de dois Anexos, com modelos padronizados, a serem estabelecidos e publicados em portaria, sendo:
- a. ANEXO I: composto de Plano de Aplicação, com fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que será objeto da reforma e/ou ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no Plano de Aplicação e Termo de Responsabilidade;
 - b. ANEXO II: Comprovação de que o imóvel objeto da reforma/ampliação ou terreno para construção está devidamente regularizado e desimpedido para o empreendimento, podendo ser imóvel ou terreno próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular ou, em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a Declaração de Posse do Imóvel ou Terreno informando a situação fática do imóvel.

§ 1º Caso o município solicite reforma, ampliação ou construção para mais de uma obra, deverá indicar qual é o equipamento prioritário.

§ 2º É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

§ 3º A documentação encaminhada será analisada por Comissão de Análise, designada em ato específico do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º Os pleitos aprovados pela Comissão de Análise serão remetidos ao Secretário de Estado da Saúde com parecer conclusivo para autorização ou indeferimento da liberação dos recursos.

Art. 5º Caso o número de pleitos iniciais aprovados pela Comissão de Análise ultrapasse o limite financeiro e orçamentário estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º, serão adotados pela SESA os seguintes critérios para a priorização dos repasses, nesta ordem:

- I. Teto de cofinanciamento de R\$ 01 milhão por município;
- II. Municípios com população menor do que 100 mil habitantes (IBGE 2024);
- III. Obras com valor total estimado de até R\$500.000,00.

Parágrafo único: Se ainda persistir a necessidade de adequação à disponibilidade financeira e orçamentária, definida no Parágrafo Único do Art. 1º, mesmo após aplicados os critérios descritos no caput deste artigo, a SESA estabelecerá critérios complementares, para compatibilização do valor total dos pleitos aos recursos disponíveis.

Art. 6º O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 180 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses, contados da data da ordem de serviço para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado dos prazos ou de justificativas não validadas pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

§ 1º Para comprovação do início da obra dentro do prazo estipulado no caput, o município enviará à Comissão de Análise, cópia da ordem de serviço.

§ 2º - Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data da Ordem de Serviço, o município deverá enviar à SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

Art. 7º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras, bem como manter regular a situação das certidões legais necessárias para a garantia dos repasses.

Art. 8º O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. Não execução do objeto;

II. Não cumprimento do cronograma de execução sem justificativa ou justificativa não aprovada pela SESA; ou

III. Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 9º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 objeto desta resolução, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art. 10 Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 11 A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e para os demais órgãos de controle externo, conforme legislação vigente.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 03 de abril de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMAN
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 03/04/2025 16:58:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2025 16:58:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CMBWB1>